

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

## **AVISO**

Processo de obras n.º 163/19 - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - EXECUÇÃO DE TRABALHOS (Artigo 163°, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019)

---Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.º 1, alíneas a) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21/01, no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 — Lei n.º 71/2018, de 31/12, e no artigo 112, n.º 1, alínea d), e n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo:---------Faz saber aos proprietários dos terrenos envolventes à habitação a que corresponde o n.º 815 da Rua Florestal, freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, designadamente, Hernâni Ferreira Lopes e herdeiros de Sílvio da Rocha Pata, o sequinte:-------- Os terrenos inserem-se na faixa de gestão de combustível de 50 metros em redor das habitações, nos termos do disposto no artigo 15°, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, apresentam ocupação florestal a pinheiro-bravo e eucalipto, com sub-coberto de acácias e mato. --------- O artigo referido estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, até 15 de março de 2019, conforme definido na Lei n.º 71/2018, de 31/12 - Lei do Orçamento de Estado Para 2019 (LOE), numa faixa com largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, com observância, designadamente, dos seguintes critérios: (i) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (ii) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;(iii) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; (iv) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.-------- No estado em que se encontram, os terrenos não cumprem com os critérios de gestão de combustível referidos, uma vez que a distância entre copas é inferior a 10 metros, no caso do pinheiro-bravo e do eucalipto, e de 4 metros, no caso das acácias, e a altura da vegetação, no estrato arbustivo, é superior a 50 centímetros.-----------------A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão na nossa memória as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.--------Nos termos do disposto no artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 - Lei n.º 71/2018, de 31/12 (LOE 2019), verificando-se falta de gestão de combustível nos terrenos, tendo decorrido o prazo para execução imposto pela Lei (15 de março de 2019), a Câmara Municipal vai assegurar, com auxílio das forças de segurança, a execução dos trabalhos em substituição dos proprietários inadimplentes, facto que, por esta via, se lhes comunica, caso nada digam no prazo de 5 (cinco) dias, estando, para o efeito referido, dispensados os mecanismos de acesso à propriedade, designadamente a posse administrativa, conforme previsto nos n.ºs 5 e 6.------Nessas circunstâncias, as despesas serão, posteriormente, debitadas aos proprietários respetivos e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.--------As faixas sujeitas a intervenção encontram-se assinaladas na planta de localização anexa a este Aviso.--------Os proprietários que pretendam efetuar, por sua iniciativa, a gestão de combustível e o desbaste das árvores, poderão fazê-lo até à data de início dos trabalhos por parte dos serviços municipais,------



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Ilhavo, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezanove.

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.

